

**Despacho n.º 32191/2008**

**Despacho de aprovação de modelo complementar  
n.º 245.70.08.3.11**

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 1069/89 de 13 de Dezembro, requer a firma Alvo Acústico — Comércio de Instrumentação Ambiental, Lda, com morada na Rua da Bela Vista n.º 60, Gualtar, 4710-084 Braga, a aprovação complementar aos sonómetros da marca CESVA modelos SB-5 e SC15c tipo II com despachos de aprovação de modelos n.ºs 245.70.04.03.44 e 245.70.04.03.49 respectivamente, a integração de um novo calibrador da marca CESVA modelo CB004 fabricado por CESVA INSTRUMENTS, S.L., Villar, 20 — 08041 Barcelona, Espanha.

1 — Descrição sumária. — Relativamente ao despacho de aprovação de modelos n.ºs 245.70.04.03.44 e 245.70.04.03.49 passa a ser possível utilizar nos sonómetros da marca CESVA modelos SB-5 e SC15c tipo II, o calibrador de marca CESVA modelo CB004;

2 — Calibrador:

Marca: CESVA;  
Modelo: CB004;

3 — Características metrológicas

3.1 — Calibrador:

Classe de exactidão — Classe II;

Frequência de referência: 1000 Hz;

Nível de pressão sonora: 94 dB;

Condições ambientais para operação (-10 a 50) .°C (65 a 108) kPa (25 a 90) % HR;

4 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes destrutíveis, as inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Ano e número de fabrico;

Classe de exactidão;

6 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



7 — Selagem. — Os sonómetros CESVA modelos SB-5 e SC15c tipo II serão selados por etiquetas autocolantes destrutíveis, de acordo com os esquemas de selagem publicado nos despachos de aprovação de modelo n.ºs 245.70.04.03.44 e 245.70.04.03.49 respectivamente, e o calibrador de acordo com o anexo a este despacho.

8 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo complementar é a constante nos despachos de aprovação de modelo n.ºs 245.70.04.03.44 e 245.70.04.03.49 respectivamente para os sonómetros da marca CESVA modelos SB-5 e SC15c tipo II.

9 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos, esquemas e fotografias do calibrador.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*J. Marques dos Santos.*

**Esquema de Selagem**

**Calibrador CESVA CB004**



300888177

**Despacho n.º 32192/2008**

**Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia  
como Organismo de Verificação Metrológica**

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação a Rui Miguel Casimiro Loureiro, empresário em nome individual, com sede na Rua Outeiro dos Sinos, n.º 30, 3620-315 Moimenta da Beira, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho, e alterado através da rectificação n.º 2135/2008, de 1 de Outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2011.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*J. Marques dos Santos.*

ANEXO

**Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo  
de Verificação Metrológica**

**Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de precisão	Gama/Alcance
Verificação periódica de Instrumentos de Pesagem de Funcionamento Não Automático	III e IIII	300 kg
Verificação Periódica de Massas	M2	100 g a 5 kg